

MENSAGEM À CÂMARA N. 029/2025

Ao

Paraty , 12 de Dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Paraty/RJ.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre a concessão de auxílio-uniforme aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Paraty”;

O projeto prevê o pagamento anual de auxílio pecuniário de natureza indenizatória, denominado “auxílio-fardamento”, no valor de R\$ 1.500,00, reajustável na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis aos vencimentos dos servidores municipais, destinado à aquisição e manutenção de uniformes e complementos de uso obrigatório da corporação;

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal (CF, art. 30, I e II), pois trata de interesse local e da organização administrativa dos serviços públicos municipais. O texto define expressamente o caráter indenizatório do auxílio (art. 4º), o que é juridicamente adequado, pois visa ressarcir o gasto obrigatório do servidor com o uniforme necessário ao exercício das funções, não possuindo natureza salarial nem se incorporando à remuneração.

A jurisprudência administrativa e judicial reconhece a legitimidade de benefícios semelhantes — como “auxílio-fardamento”, “auxílio-uniforme” ou “verba de indenização por uniforme” — desde que:

- tenha caráter indenizatório, e não remuneratório;
- possua previsão legal específica;
- e não configure vantagem permanente incorporável ao vencimento.

O projeto atende a tais requisitos, ao dispor que o valor não será incorporado nem servirá de base para outros benefícios (art. 4º).

O texto encontra-se redigido de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara a definição de objeto, beneficiários, valor, forma e periodicidade de pagamento.

Do ponto de vista do mérito, a medida é conveniente e oportuna, por reforçar a padronização visual e a segurança operacional da Guarda Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que impõe aos Municípios a obrigação de prover condições adequadas ao desempenho das funções de segurança pública.

Diante do exposto, se tratando de grande relevância para o Município de Paraty , solicitamos a análise e a aprovação desta matéria em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Renovamos a Vossa Excelência e demais membros os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO UNIFORME AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARATY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade APROVOU e eu SANSIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos guardas civis municipais em exercício das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado “auxílio-fardamento”.

Parágrafo único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos de couro e apetrechos, botas, cobertura e similares, algemas e porta algemas, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação.

Art. 2º O auxílio-fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta lei complementar, será pago anualmente, no mês de julho, aos guardas civis municipais que fizerem jus, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º Para garantir a aquisição dos uniformes e complementos previstos no artigo 1º apenas serão aplicadas penalidades relativas ao assunto, após 6 (seis) meses de vigência desta lei complementar.

§ 2º Será garantido o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior aos Guardas Civis Municipais afastados, por motivos legais, após o retorno ao exercício das atividades próprias.

Art. 4º O auxílio-fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no parágrafo único do artigo 1º desta lei complementar, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pelo Município de Paraty.

Art. 6º A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta lei complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§ 1º A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pelo Departamento da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O guarda civil municipal deverá devolver ao Departamento da Guarda Civil Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§ 3º O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso à sanções cabíveis.

Art. 7º O Departamento da Guarda Civil Municipal realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da devolução do prazo fixado no § 2º de artigo anterior mantendo em seu sistema de controle a data da devolução.



registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta lei complementar.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão custeadas correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY.

Paraty, ***** de ***** de 2025

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

AF45C35AA45049BC8677BB02E255AA7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 14/12/2025 11:27:47
CPF:***.***-867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AF45C35AA45049BC8677BB02E255AA7B>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003600380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **15/12/2025 15:42**

Checksum: **96376631CE63EF1AD8FEE451BAB6AFEE25321B8855F95DD473F2E00CEB9BE2FB**